

# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



**LEI Nº 1.959**  
**13 DE JUNHO DE 2019**

**Autoriza a concessão onerosa de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder onerosamente o uso dos imóveis destinados à lanchonete e congêneres situado no Complexo Esportivo "Nini Costa".

Art. 2º A concessão de uso de que trata o artigo anterior será feita mediante processo licitatório.

§ 1º Para se habilitar na licitação o interessado deve preencher os requisitos exigidos pela Lei de Licitações, conforme edital a ser expedido pela Administração Municipal.

§ 2º O prazo de concessão será de 3 (três) anos, admitindo-se 1 (uma) prorrogação, por mais 02 (dois) anos, mediante termo aditivo.

Art. 3º O prédio concedido será destinado ao funcionamento de uma lanchonete, restaurante ou congêneres.

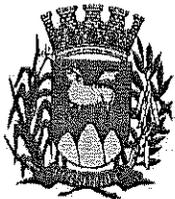
§ 1º Faculta-se o concedente a, previamente, autorizar o concessionário realizar, no prédio concedido, benfeitorias para adaptá-lo à sua destinação, desde que não afetem sua estrutura.

§ 2º As benfeitorias realizadas no prédio incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo ao concessionário, em caso de rescisão do contrato ou findo o prazo de concessão, qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

§ 3º A segurança do prédio cedido e dos bens que os guarnecem ficará a cargo do concessionário.

§ 4º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no local.

Art. 4º O imóvel concedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no art. 3º desta Lei.



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)



Art. 5º O cessionário responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração mensal mínima fixada pelo Poder Executivo, sem prejuízo das despesas de consumo, que poderão nela ser incluídas.

Parágrafo único. O inadimplemento da remuneração por 3 (três) meses seguidos ou 6 (seis) intercalados implicará na revogação da cessão onerosa de uso sem direito a indenização.

Art. 6º Ato do Poder Executivo especificará a condições necessárias à aplicação da presente Lei e ao funcionamento do local cedido e suas restrições, podendo constituir comissão para acompanhamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 13 de junho de 2019.

  
**Mauro Aparecido Garcia Banhos**  
Prefeito Municipal